



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCF/ /

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/13. APROVAÇÃO. 1.

Muito embora a proposta de Anteprojeto de Lei não observe integralmente os requisitos materiais para criação de cargos servidores previstos na Resolução CNJ n° 184/2013, autoriza presumir a possibilidade de sua relativização pelo Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 11 desse normativo, quando o Tribunal lograr demonstrar justificativas plausíveis para tanto. 2. Aprova-se o pleito, determinando-se o encaminhamento da proposta de Anteprojeto de Lei ao colendo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de de 121 cargos efetivos, sendo 71 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 14 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 2 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado e 6 de Técnico Judiciário, Área Administrativa); e de 82 funções comissionadas de nível FC-5.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

Trabalho n° **TST-CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Em elaboração.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei apresentada a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio da qual tenciona, mediante afirmação de que a pugna observa os termos d Resolução CSJT n° 63/2010 e da Resolução n° 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, criação dos seguintes cargos:

- 1) 30 cargos de Juiz do Trabalho Substituto;
- 2) 121 cargos efetivos (71 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 14 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 2 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado e 6 de Técnico Judiciário, Área Administrativa);
- 3) 82 funções comissionadas de nível FC-5.

Para dar lastro factual ao pleito de criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, a Presidência do 12º Regional do Trabalho argumenta, em substância, no sentido de que há defasagem no número de magistrados, com exasperação de dificuldades derivadas das imprevisibilidades de ausências e afastamentos, tudo implicando comprometimento, em qualidade e tempo, da atividade jurisdicional. Argumentos alusivos ao Pje-JT, ao aumento da demanda processual e ao cenário econômico do Estado de Santa Catarina foram também erigidos.

O proponente pondera que a Resolução CSJT n° 63/2010 fixa proporcionalidade entre o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e o número de Varas do Trabalho, sendo possível, como isso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

ao Conselho Nacional de Justiça, dar aplicação à regra encerrada no artigo 11 da Resolução CNJ nº 184/2013.

Acerca dos cargos efetivos, o 12º Regional do Trabalho sustenta que o aumento da demanda processual, os efeitos decorrentes do processo judicial eletrônico (PJe-JT), as resoluções de Conselhos Superiores que tratam da lotação de servidores e a sobrecarga de trabalho, como repercussões malfazejas sobre a saúde e qualidade de vida dos servidores, são elementos bastantes para dar viabilidade ao pleito, somando-se a isso o argumento de que 82 funções comissionadas nível FC-05 significam priorização de auxílio à fase de execução, aos Gabinetes de Desembargadores ou Varas do Trabalho, bem como incremento do esforço de aperfeiçoamento da qualidade e busca de maior especialização do quadro de pessoal.

Determinado o pronunciamento de unidades técnicas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sobrevieram manifestações da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, essas últimas vinculadas a este CSJT.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST acusou a não adequação da proposta aos parâmetros da Resolução CNJ nº 184/2013, especificamente considerados os termos contidos nos artigos 5º a 8º do sobredito diploma, ressaltando, contudo, em relação ao cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, que análise com fundamento na Resolução CNJ nº 90/2009 aponta para a possibilidade de criação e a viabilidade, no mais, de atendimento parcial do pedido de acordo com os termos da Resolução CSJT nº 63/2010.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT manifesta-se no sentido de que será de R\$ 31.087.131,00 em 2015 (a partir de março), e de R\$ 37.304.557,21 em 2016 e 2017, os impactos orçamentários derivados de eventual criação dos cargos, não significando, isso, ruptura dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

A CGPES deste CSJT manifesta-se no sentido de que, considerados os termos da Resolução CNJ n.º 184, afigura-se inviável a criação dos 30 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de 121 cargos efetivos de servidores proposta pelo TRT da 12ª Região, restando, considerado o normativo do Conselho Nacional de Justiça, a possibilidade de criação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Em relação ao que dispõe a Resolução CSJT n. 63/2010, a mesma CGPES reitera a impossibilidade de criação dos 30 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, mas afirma a viabilidade de criação dos 121 cargos efetivos e das 82 funções de confiança de nível FC-5.

A Presidência do Tribunal propugnante apresentou pedido de desmembramento dos anteprojetos, para se permitir que cada um tenha trâmite próprio, e pelo temporário "arquivamento da proposta de criação de 30 cargo de Juiz do Trabalho Substituto" e, por fim, pelo prosseguimento regular do pedido sobejado.

Esta relatoria, por considerar Sua Excelência o Senhor Ministro Presidente a autoridade competente para decidir sobre o pedido de desmembramento e de arquivamento, remeteu-lhe os autos, tendo sobrevindo decisão de sua lavra no sentido de, em relação aos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, receber a pretensão como pedido de desistência, determinando a reatuação do processo, fazendo-se constar apenas a proposta de cargos efetivos e funções comissionadas, bem como ordenando sua regular tramitação posterior.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

Conheço da presente proposta, nos termos das regras encerradas nas alíneas "b" e "c", inciso X, do art. 12 do RICSJT.

MÉRITO

Considerada a decisão tomada pela Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ressalto que constam como objetos deste processo a criação de 121 cargos em comissão e de 82 funções de confiança de nível FC-5.

A matéria trazida à consideração deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve ser abordada a partir das diretivas fixadas por meio da Resolução n.º 63, deste CSJT – e aplicáveis, portanto, apenas à Justiça do Trabalho –, combinadas e validadas com as encerradas na Resolução n.º 184 do CNJ, irradiadora de efeitos para todos os órgãos do Poder Judiciário.

Logo, a presente análise, basicamente de viés estatístico, consiste, em substância, na subsunção do proposto às regras alojadas nos supracitados diplomas.

Procede-se, doravante, à avaliação pontuada dos elementos da proposta, nos termos da confrontação anteriormente anunciada e tomando-se por referência os elementos técnicos produzidos.

A) VERIFICAÇÕES ESTATÍSTICAS A PARTIR DOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO N.º 184 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

a.1) DO INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-Jus

A conclusão é no sentido de que o Regional proponente não atende ao regramento encerrado no art. 5º da Resolução n.º 184 do Conselho Nacional de Justiça.

Explica-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

O art. 5º do mencionado texto regulatório estipula que não serão conhecidos pelo Conselho Nacional de Justiça os anteprojetos de lei cujos tribunais proponentes não tenham alcançado o "intervalo de confiança" do respectivo ramo de Justiça, após aplicação do Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus.

No presente caso, o 12º Regional obteve índice 0,664, num cenário em que o intervalo de confiança alcança, na Justiça do Trabalho, indicador 0,816.

Poder-se-ia, por óbvio, não galgado o ponto de corte estatístico, impor-se a fulminante rejeição da proposta. Todavia, mesmo nesse cenário adverso, é possível, se considerados elementos de razoabilidade, entrever flanco aberto para o envio da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe a mitigação dos critérios, com eventual afastamento da crueza dos números.

Este Conselho, amiúde, tem reconhecido essa possibilidade e procedido, mediante plausíveis justificativas, à remessa de propostas em inicial desalinho com as balizas mencionadas, para que, em instância própria, sejam avaliadas as possibilidades de relativização.

Acerca da existência de justificação assimilável, registro as apresentadas pelo proponente, reputando-as válidas:

- a) O cumprimento das metas definidas no Planejamento Estratégico Nacional conforme os macrodesafios propostos pelo CNJ citados anteriormente bem como as específicas da Justiça do Trabalho definidos pelo CSJT e as regionais, deste Tribunal;
- b) o número de servidoras em idade fértil quem [sic] usufruem de licença maternidade, gerando consequências para as rotinas de trabalho. Atualmente, o TRT da 12ª Região possui 52,69% de servidores em atividade no seu quadro funcional formado por mulheres. Destas, 32,91% está na faixa etária considerada a idade fértil, de 20 a 39 anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

c) o número de afastamentos por motivo de saúde, neste TRT, no ano de 2013:

Tipos de Licenças	Nº Dias Perdidos	Nº Licenças
LTS	21.334	2.297
LTPF	830	255
Acidente Trabalho	510	10
TOTAL	22.674	2.562

Fonte : Serviço de Assistência ao Servidor – SASER

d) Este Tribunal passa por uma renovação de seu quadro de pessoal devido às aposentadorias. Em 2013 foi realizado concurso público, ainda vigente, e as nomeações vem ocorrendo de acordo com a abertura de novas vagas. Os novos servidores demandam qualificação para que possam ultrapassar a curva de aprendizado inicial e começar a produzir com eficiência. Entretanto, a rotatividade destes servidores tem alcançado elevados índices, em virtude de nomeações em outros concursos com melhores remunerações ou em virtude de localização e;

e) Aplicação da Resolução CSJT 63/2010 nesta proposta de criação dos cargos efetivos e das funções comissionadas, por estar adequada, aos parâmetros estabelecidos na padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Assim, com base nesses argumentos, e não obstante a rigidez dos indicadores, entendo ser cabível a remessa da proposição ao Conselho Nacional de Justiça, adiantando, aqui, o acolhimento das referências técnicas informadoras da parcial possibilidade de acatamento do pedido.

a.2) CRIAÇÃO DE CARGOS SERVIDORES

Conforme relatado, tenciona o 12º Regional do Trabalho a criação de 121 cargos de servidor e de 82 funções comissionadas de nível FC-5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

Os artigos 6° e 7° da Resolução n.° 184 do Conselho Nacional de Justiça são contentores das seguintes dicções:

Art. 6° Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1° A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados - IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores - IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2° Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7° Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1° Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2° Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

Considerados exclusivamente os parâmetros da Resolução referida, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho assim se pronunciou, "verbis":



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

Aplicação do art. 6°:

(...)

b) No triênio 2011-2013, o Índice de Produtividade dos Servidores - IPS - foi de 83 no TRT da 12ª Região. Com os 1.516 servidores atualmente em atividade e com o aumento da produtividade para 94 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio. Dessa forma, para que o TRT atinja esse quantitativo, não seria necessária a criação de cargos para esse fim.

Aplicação do art. 7°:

(...)

b) Com os 1.516 servidores atualmente em atividade e com a manutenção da produtividade em 94 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para esse percentual, não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.

Aqui merece destaque o fato de que a avaliação procedida pela CEST baseia-se, a partir das regras citadas, em relação de causa efeito - criação de cargos de Servidor trazendo como resultado aumento de produtividade. Esse viés, contudo, não é esgotante, porque outras variáveis podem justificar a criação dos cargos propostos, sendo isso elemento viabilizador do prosseguimento da presente análise.

Em relação aos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, convém registrar que, conforme disposto no art. 2° da sua Resolução de n.º 90/2009, torna-se viável a criação de um cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Segundo informações da "Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT da 12ª Região possuía, em dezembro de 2013, 1.793 usuários de recursos de TIC. Além disso, a Lei n° 12.957, de 19 de março



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

de 2014, criou mais 27 cargos de provimento efetivo na área de Tecnologia de Informação. Esse total possibilita a existência de, no mínimo, 75 servidores do quadro permanente na área de TIC. O TRT já possui 75 cargos efetivos nessa área (29 de Analista Judiciário na especialidade Tecnologia de Informação e 46 de Técnico Judiciário - 24 na especialidade Tecnologia da Informação, 20 na especialidade Operação de Computadores e 2 na especialidade Informática) e solicita a criação de mais 1".

B) DA ADEQUAÇÃO ESTATÍSTICA DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 63/2010

b.1 DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT emite pronunciamento nos seguintes termos, "verbis":

O Tribunal solicita a criação de 121 cargos efetivos, sendo 71 de Analista Judiciário, Área Judiciária; 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 24 de Analista Judiciário, Área Administrativa (dentre os quais 3 de Comunicação Social, 1 de Estatística e 2 de Contabilidade); 8 cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado (2 de Arquivologia, 1 de Engenharia Civil, 2 de Historiador, 1 de Tecnologia da Informação, 1 de Enfermagem do Trabalho e 1 de Psicologia) e 8 cargos de Técnico Judiciário, sendo 6 da área Administrativa e 2 de Apoio Especializado (1 de Enfermagem do Trabalho e 1 de Segurança do Trabalho).

a) Da criação de cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT 12ª Região conta com 122 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (especialidade anteriormente denominada Execução de Mandados).

O art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece:

"Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.”

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários 142 servidores da referida especialidade.

Assim, com a criação dos 10 cargos propostos neste processo o Tribunal passará a contar com 132 (122+10) servidores ocupantes da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, atendendo ao disposto na Resolução CSJT n° 63/2010.

b) Da criação dos demais cargos efetivos

O Tribunal postula a criação de 121 cargos efetivos, 111 cargos efetivos além dos 10 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. Com base nos dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que, para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 889 a 954 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 815 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 765 do quadro permanente, 4 requisitados e 46 removidos.

Já para a 2ª instância, o TRT necessitaria de 929 a 1.003 servidores, segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 701 servidores em atividade, sendo 662 do quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 3 requisitados e 34 removidos.

Calculou que, no total, o Tribunal necessitaria de um quantitativo entre 1.818 e 1.957 servidores. Em dezembro de 2013, o TRT contava com 1.516 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 116 cargos vagos.

Desse modo, com a criação dos 121 cargos solicitados neste processo e os 27 cargos criados pela Lei n° 12.957/2014, o TRT poderia contar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

com 1.780 servidores, abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT n° 63/2010.

Sendo assim, há margem para acrescentar os 121 cargos efetivos pleiteados pelo Tribunal para recompor a lotação das unidades de primeira e segunda instâncias.

A conclusão, portanto, consideradas as balizas da Resolução CSJT n.º 63/2010, é de que viável a criação dos 121 cargos efetivos, sendo 71 de Analista Judiciário, Área Judiciária; 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 24 de Analista Judiciário, Área Administrativa; 8 cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado e 8 cargos de Técnico Judiciário.

b.2 DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Sobre a proposta do 12º Regional acerca da criação de funções comissionadas, consigno o seguinte:

"O Tribunal postula a criação de 82 Funções Comissionadas nível FC-5.

O art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010 estabelece que:

'Art. 2º. Na estrutura dos Tribunais Regionais do trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.'

Conforme informado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região contava, em dezembro de 2013, com 1.606 cargos efetivos e 1.120 CJs/FCs, correspondendo a 69,74% do quantitativo de cargos efetivos.

Ocorre que, em 2014, o Tribunal procedeu à reestruturação de funções comissionadas, conforme normativos acostados às sequências 9 e 10 dos autos, o que resultou em um quadro atual de 1.098 FCs/CJs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

Com a criação dos 27 cargos efetivos pela Lei nº 12.957/2014 e crescendo-se os 121 cargos considerados viáveis neste processo, o quadro de pessoal do Tribunal passará a 1.754(1.606+27+121) cargos efetivos, o que o permite contar com até 1.228(1.754*70%) CJs/FCs.

Ocorre que o PL nº 383/2015, em tramitação no Congresso Nacional, prevê a criação de 45 funções comissionadas, que, quando acrescentadas ao quadro do Tribunal, totalizará 1.143 FCs/CJs.

Dessa forma, há margem para crescer ao quadro de pessoal do Tribunal até 85(1.228-1.143) CJs/FCs.

A partir dos padrões contemplados pela Resolução CSJT n.º 63/2010, constata-se a possibilidade de criação de 82 funções comissionadas nível FC-5, pleiteadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

C) DA POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A partir dos elementos até agora expostos, concluo que a proposta de anteprojeto de lei ora analisada é uma medida razoável, com evidente potencial para trazer melhoras dos índices atualmente apresentados pelo Tribunal requerente – com evidentes ganhos para o jurisdicionado –, havendo, sim, argumentos capazes de justificar a relativização dos critérios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 184/2013.

As ementas a seguir colacionadas demonstram que o Conselho Nacional de Justiça, em situações semelhantes, tem feito uso do comando inserido no artigo 11 da sua citada Resolução:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ E DE SERVIDOR E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4). PARECERES EMITIDOS PELOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONFORMIDADE PARCIAL COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA" (CNJ-0001713-20.2012.2.00.0000, Rel. Cons. Fabiano Silveira, Julgado em 19/11/14)

1. PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. 2. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE APOIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 184/CNJ. 3. PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA CRIAÇÃO DE CARGOS DE APOIO ESPECIALIZADO. 4. NECESSIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A PREOCUPAÇÃO DO TRIBUNAL COM A CONDIÇÃO DE SAÚDE DE SEUS SERVIDORES E MAGISTRADOS. PARECER FAVORÁVEL" (CNJ-0006817-56.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Julgado em 19/08/14).

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CNJ 184/2013. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA - IPC-JUS. NÃO SATISFAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO. SITUAÇÃO ESPECIAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. Análise de anteprojeto de lei para criação de 355 cargos de provimento efetivo, 25 cargos em comissão e 200 funções comissionadas no TJDFT.

2. A viabilidade orçamentária da proposta foi analisada por área técnica que atestou ter o Tribunal limite capaz de suportar o acréscimo de despesas.

3. Os requisitos formais da proposta foram atendidos, em atenção ao inciso IV do artigo 79 da Lei 12.919/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ao inciso IV do artigo 76 do Projeto de Lei 3/2014-CN (LDO 2015) e à Resolução CNJ 184/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

4. Os requisitos materiais para criação de cargos previstos na Resolução CNJ 184/2013 não foram objetivamente observados, mas o caso dos autos autoriza certa relativização.

5. Manifestação do CNJ favorável à proposta, com condicionante determinada ao Tribunal” (CNJ-0002501-63.2014.2.00.0000, Rel. Cons. Saulo Casali Bahia, Julgado em 19/08/14).

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE 21 CARGOS DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARIDADE NO NÚMERO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULARES E SUBSTITUTOS. CARÁTER PROATIVO DA MEDIDA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA.

1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de magistrados estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da paridade entre o número de cargos de juiz do trabalho titulares e substitutos.

2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013” (CNJ-0007100-79.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Fabiano Silveira, Julgado em 19/08/14).

Nesse contexto, revelam-se plausíveis as justificativas do Regional para que se prossiga na análise da proposta de criação de cargos servidores de funções de confiança, autorizando presumir a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

possibilidade de que o Conselho Nacional de Justiça relativize os critérios estabelecidos pela Resolução CNJ n° 184, na forma prevista em seu artigo 11.

Ante o exposto, e considerando as informações prestadas pelas unidades técnicas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, bem como os critérios previstos nas Resoluções CNJ n° 184/2013 e CSJT n° 63/2010, propõe-se, nestes autos, o acolhimento da proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovando a criação de 121 cargos efetivos, sendo 71 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 14 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 2 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado e 6 de Técnico Judiciário, Área Administrativa); e de 82 funções comissionadas de nível FC-5 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, no sentido de acolher proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovando a criação de 121 cargos efetivos, sendo 71 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 14 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 2 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado e 6 de Técnico Judiciário, Área Administrativa); e de 82 funções comissionadas de nível FC-5 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do TST, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-28408-88.2014.5.90.0000

relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

Brasília, 29 de Maio de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 28408-88.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/06/2015, **sendo considerado publicado em 05/06/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Junho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária